

**CARTA DE FIANÇA**

AO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Rua Ângelo Custódio, nr. 210 – Cidade Velha – Belém - PA

CARTA DE FIANÇA - R\$ - 288.000,00 (Duzentos e oitenta e oito mil reais)

Prezados Senhores,

Por este instrumento, o BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua Agência Universidade Federal do Pará, por seus representantes legais, senhores ELIMAR DREHMER, brasileiro, bancário, casado-comunhão parcial, residente em Belém-PA, portador da Carteira de Identidade nr. 1074949 SESPDC SC e inscrito no CPF/MF sob o nr. 423.288.889-68 e EMANUEL MESSIAS DE SOUSA, brasileiro bancário, casado-comunhão universal, residente em Belém-PA, portador do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 03403358882 DETRAN PA e inscrito(a) no CPF/MF sob o nr. 395.721.534-04, obriga-se perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, doravante denominado CREDOR, como FIADOR de FUNDACAO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.572.870/0001-59, sediado à Rua Augusto Correa SN - Campus Universitário - Guamá, doravante denominada AFIANÇADA, até o limite de R\$-288.000,00 (Duzentos e oitenta e oito mil reais), exclusivamente para garantir as responsabilidades referentes a prestação do serviço de organização, planejamento e realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos de nível médio e de nível superior do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Pará pactuado através do Contrato nr. 043/2012-MP/ PA de 18 de junho de 2012.

2. A presente fiança é prestada em caráter irrevogável e irretratável, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar desta data, vencendo-se em 24/12/2012, quando cessarão os seus efeitos, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando o FIADOR exonerado das responsabilidades e compromissos pela prestação da fiança.

3. Fica estabelecido, expressamente, que dentro do limite e prazo da fiança, o FIADOR só poderá ser chamado a cumprir sua obrigação, direta ou judicialmente, uma única vez, sendo certo que, ocorrido este fato, a fiança será considerada extinta e o FIADOR liberado de qualquer outro pagamento, presente ou futuro, ainda que aquele que lhe esteja sendo exigido seja inferior ao valor inicialmente garantido.

4. O FIADOR declara que a presente fiança está devidamente contabilizada nos registros contábeis usados no Banco, sendo, por isso, boa, firme e válida, satisfazendo as exigências da legislação bancária e, em especial, as determinações do Banco Central do Brasil, e certifica, também, que o(s) signatário(s) da presente está regularmente autorizado(s) a prestar a presente fiança, conforme disposto no artigo 29 de seu Estatuto Social.

5. A garantia outorgada pelo Banco será prestada em caráter irrevogável e irretratável, com renúncia expressa ao benefício de ordem (Artigo 827), na forma regulamentar, e ao artigo 835 do Código Civil Brasileiro.

6. Fica eleito o Foro da Comarca de Belém do Pará como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões controversas oriundas deste instrumento de fiança.

7. A presente fiança é firmada em 01 (uma) via na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém(PA), 27 de junho de 2012

BANCO DO BRASIL S.A.  
Ag. Universidade Federal do Pará  
CNPJ: 00.000.000/4089-48

MIRANDA

Nome: ELIMAR DREHMER  
CPF: 423.288.889-68

MIRANDA

Nome: EMANUEL MESSIAS DE SOUSA  
CPF: 395.721.534-04

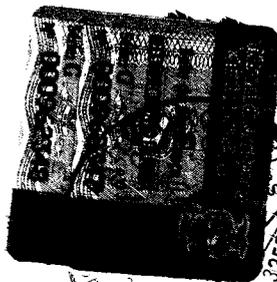
TESTEMUNHAS

*Benedito da Silva Mota*

Nome:  
CPF: 660.603.202-44

*João Batista Farias de Souza*

Nome:  
CPF: 710.924.472-53



6ª Tabelionato de Notas de Belém/PA  
Maria de Nazare de Kos Miranda Marques - Tabelã Titular  
Av. Braz de Aguiar n° 668 - Nazare - Cep 66035-000 - Belém/PA Fone (91) 3212-3781 Fax 3224-1071  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:  
[Insc 415v0] - ELIMAR DREHMER  
[Insc 415v0] - EMANUEL MESSIAS DE SOUSA  
Do que dou fé, Belém-PA, 28 de Junho de 2012.  
Em Testemunho, da Verdade  
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA JR  
TABELÃO SUBSTITUTO